



LEI Nº 1.721/2026/GAPRE, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES
REMUNERATÓRIOS DOS CARGOS
COMISSIONADOS DE DIRETOR(A) DE UNIDADE
ESCOLAR E COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO,
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
1.067/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica promovida a atualização dos valores remuneratórios dos cargos de provimento em comissão de Diretor(a) de Unidade Escolar e Coordenador(a) Pedagógico, integrantes da estrutura administrativa prevista na Lei Municipal nº 1.067/2020.

Art. 2º Os valores remuneratórios fixados nesta Lei aplicam-se exclusivamente aos cargos comissionados nela mencionados, permanecendo inalteradas as demais disposições funcionais, estruturais e administrativas previstas na Lei Municipal nº 1.067/2020.

Art. 3º Considerando que os referidos cargos são de provimento em comissão, fica estabelecida como remuneração mensal para os mesmos os seguintes valores:

I – Diretor(a) de Unidade Escolar R\$ 5.818,22;

II – Coordenador(a) Pedagógico R\$ 5.610,44;

Art. 4º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.067/2020, para que passe a constar, para os cargos mencionados no art. 3º desta Lei, os valores remuneratórios nela estabelecidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade financeira e os limites legais aplicáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

III – honorários advocatícios incidentes sobre multas contratuais, penalidades e demais créditos decorrentes de licitações, contratos administrativos, convênios, ajustes ou instrumentos congêneres, quando houver atuação jurídica da Procuradoria-Geral do Município;

IV – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V – doações, auxílios, subvenções, contribuições e repasses de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

VI – outras receitas legalmente destinadas.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de celebração ou formalização de acordo, parcelamento, transação, anistia, remissão, regularização de crédito ou qualquer outra forma de composição administrativa ou judicial, inclusive no âmbito da dívida ativa, será destinado ao Fundo percentual não inferior a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor original da dívida, independentemente da forma de pagamento; nos processos judiciais, integrarão o Fundo a totalidade dos honorários advocatícios de sucumbência arbitrais ou fixados em favor do Município.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo a rescisão, inadimplemento ou quebra do acordo, com o consequente ajuizamento ou prosseguimento da execução dos títulos, o percentual referido no parágrafo único incidirá sobre o valor total da execução, observado o montante efetivamente exigido.

Art. 3º Os recursos do Fundo de Honorários Sucumbenciais serão integralmente destinados ao rateio entre os advogados em efetivo exercício na Procuradoria-Geral do Município, incluído o Superintendente de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos Técnicos – SU-LEGAOT, independentemente da denominação do cargo ou função.

Parágrafo Primeiro. O direito à participação no rateio decorre da atuação institucional, não sendo exigida a prática individualizada de atos nem a assinatura em peças específicas.

Parágrafo Segundo. Os valores percebidos serão consignados em rubrica própria, sob a denominação “Honorários Advocatícios Sucumbenciais”, não se incorporando à remuneração, subsídio ou vencimento, nem gerando reflexos previdenciários.

Parágrafo Terceiro. O rateio será realizado mensalmente, considerando-se a atuação institucional no respectivo período de apuração.

Art. 4º As receitas do Fundo de Honorários Sucumbenciais – FHS, não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, mesmo após findo o exercício financeiro.

Art. 5º Os honorários advocatícios de sucumbência percebidos pelos advogados públicos do Município de Canabrava do Norte – MT constituem verba de natureza privada, nos termos do art. 85, § 19, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), pertencendo exclusivamente aos seus titulares.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto Executivo, disciplinando a gestão do Fundo, a forma de arrecadação, o controle, a fiscalização e os procedimentos operacionais, nos limites e termos estabelecidos nesta Lei, necessários à sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NEUILSON DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.721/2026/GAPRE, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

LEI Nº 1.721/2026/GAPRE, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES REMUNERATÓRIOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DE DIRETOR(A) DE UNIDADE ESCOLAR E COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.067/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica promovida a atualização dos valores remuneratórios dos cargos de provimento em comissão de Diretor(a) de Unidade Escolar e Coordenador(a) Pedagógico, integrantes da estrutura administrativa prevista na Lei Municipal nº 1.067/2020.

Art. 2º Os valores remuneratórios fixados nesta Lei aplicam-se exclusivamente aos cargos comissionados nela mencionados, permanecendo inalteradas as demais disposições funcionais, estruturais e administrativas previstas na Lei Municipal nº 1.067/2020.

Art. 3º Considerando que os referidos cargos são de provimento em comissão, fica estabelecida como remuneração mensal para os mesmos os seguintes valores:

I – Diretor(a) de Unidade Escolar R\$ 5.818,22;

II – Coordenador(a) Pedagógico R\$ 5.610,44;

Art. 4º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.067/2020, para que passe a constar, para os cargos mencionados no art. 3º desta Lei, os valores remuneratórios nela estabelecidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade financeira e os limites legais aplicáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE EFETIVAÇÃO

TERMO DE EFETIVAÇÃO

Considerando o disposto da **Lei Municipal nº 252/2005**, em seu **Art. 31º** “O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo efetivo adquirirá estabilidade no cargo ao completar três anos de efetivo exercício desde que seja aprovado no estágio probatório de que trata o art.28 desta Lei Complementar”.

Considerando ainda os dispostos do **Decreto nº. 1.039/2022**, que dispõe sobre avaliação Probatória dos Servidores Público da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Fica a **Sra. LUCIANA ALVES DE FREITAS**, residente e domiciliada neste município de Canabrava do Norte-MT, **EFETIVADA** no Cargo de **PROFESSORA LICENÇA PLENA EM PEDAGOGIA**, por ter cumprido com Estágio Probatório no período de: 07/02/2023 à 07/02/2026, o qual obteve uma avaliação satisfatória conforme a



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 3d7ce8dc-2569-4c43-8e37-26de280109e3, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 3d7ce8dc-2569-4c43-8e37-26de280109e3, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.